



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 54, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza a empresa Central Eólica Caititu S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Caititu, localizada no Município de Pindaí, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000644/2011-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica Caititu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.570.861/0001-10, com sede na Praça XV de Novembro, nº 34, 10º andar, parte, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Caititu, constituída de treze Unidades Geradoras de 1.600 kW, totalizando 20.800 kW de capacidade instalada e 10.500 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 14°30'56,89" S e 42°38'50,97" W, no Município de Pindaí, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Caititu, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Pindaí, resultado da Chamada Pública nº 01/2011-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 18 de janeiro de 2013;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 11 de abril de 2013;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 13 de agosto de 2013;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 8 de setembro de 2013;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 12 de setembro de 2013;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 6 de março de 2014;
- g) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de junho de 2014;
- h) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 2 de junho de 2014;
- i) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 3 de junho de 2014;

- j) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 4 de junho de 2014;
- k) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 5 de junho de 2014;
- l) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 6 de junho de 2014;
- m) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 7 de junho de 2014;
- n) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 8 de junho de 2014;
- o) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 9 de junho de 2014;
- p) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 10 de junho de 2014;
- q) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 11 de junho de 2014;
- r) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 12 de junho de 2014;
- s) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 13 de junho de 2014;

e

t) início da Operação Comercial da 1ª à 13ª Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2014;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.841.885,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Caititu;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Caititu, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da emissão desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.2.2012.